



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos – RS, 18 de janeiro de 2024.

A Suas Excelências os Senhores Vereadores

Marcelino Ramos – RS

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Municipal Legislativo nº 001/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem através do presente encaminhar o **Projeto de Lei Municipal Legislativo nº 001/2024**, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, parte final da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Ramiro F. Marsaro

Presidente

Sergio A. Beal

Vice-Presidente

Roseli M. G. Dreher

Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@gmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral anual.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 084/2002 e alterações, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Marcelino Ramos – RS, 18 de janeiro de 2024.

Ramiro F. Marsaro
Presidente

Sergio A. Beal
Vice-Presidente

Roseli M. G. Dreher
Secretária